



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15/2013

Altera a Lei nº 2.715, de 17.12.2003, que dispõe sobre a doação voluntária de sangue, para ampliar os benefícios ao doador voluntário de sangue.

Exposição de Motivos

O objetivo deste Projeto de Lei, por meio de alterações na Lei nº 2.715/2003, de autoria do ex-vereador Wagner Mol Guimarães, é incluir a Semana Municipal do Doador Voluntário de Sangue no calendário oficial de eventos do Município e propor mais benefícios aos doadores, consistente no pagamento de ingressos com descontos de 50% em todos os eventos culturais e de lazer que se realizarem em Ponte Nova mediante cobrança.

Desta forma, estaremos contribuindo para estimular cada vez mais a doação de sangue, atividade de suma importância no tratamento de inúmeros pacientes e alvo de campanhas permanentes do poder público.

Solicito aos nobres colegas a aprovação unânime.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA – PSB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15/2013

Altera a Lei nº 2.715, de 17.12.2003, que dispõe sobre a doação voluntária de sangue, para ampliar os benefícios ao doador voluntário de sangue.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, acrescido de parágrafo único, e o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.715, de 17.12.2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorada na semana que contiver o dia 25 (vinte e cinco) de novembro, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, assim inserida no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. O dia 25 de novembro será considerado também o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

.....
.....

Art. 6º O estabelecimento prestador de serviços hemoterápicos, em entendimentos com a Administração Municipal, deverá:

.....
.....

II - fornecer ao doador a Carteira de Doador, com validade de 6 (seis) meses, renovável quando justificável, cuja apresentação dará direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos cobrados, sem restrições, para entrada em feiras, exposições, festivais, estádios, pontos turísticos, congressos, casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, circos e quaisquer eventos similares realizados no município;

.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2013

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Iniciativa: Vereador Leonardo Nascimento Moreira - PSB

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017

Correio eletrônico: cmpn@camarapontenova.mg.gov.br Sítio: www.camarapontenova.mg.gov.br